

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 2849 , DE 07 DE MARÇO DE 2016**

*Pactua que para a 9ª avaliação de desempenho da PEFAP, quatro indicadores de saúde serão avaliados como faixa 03 (máxima).*

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto Estadual nº 30.353 de 12 de abril de 2007, que estabelece a Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária – PEFAP e dá outras providências;
- II. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;
- III. A Portaria nº 640/SES/PE, de 22 de novembro de 2011, que estabelece o Piso Estadual de Atenção Primária à Saúde – PEAPS e o financiamento municipal por desempenho da APS, determinado a partir do resultado em indicadores de saúde estratégicos;
- IV. A Portaria GM nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- V. Portaria nº 108/SES/PE, de 06 de março de 2012, estabelece os indicadores de desempenho municipal da Atenção Primária à Saúde, e suas respectivas formas de cálculo e parâmetros de avaliação;
- VI. A Nota Técnica da Gerência da Atenção à Saúde da Mulher – GEASM/ SEAS/SES-PE;
- VII. A Nota Técnica da Superintendência da Atenção Primária - SAP/SEAS/SES-PE;
- VIII. A decisão da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, na 304ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Julho de 2015.

*A  
JL*

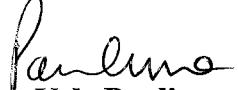
**RESOLVEM:**

Art. 1º – Pactuar que, para a 9ª avaliação de desempenho da PEFAP a ser realizada em março/16, os quatro indicadores de saúde: proporção de portadores de hipertensão arterial acompanhados, proporção de portadores de diabetes mellitus acompanhados, percentual de desnutrição em crianças menores de 02 anos e o Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária, serão avaliados como faixa 03 (máxima).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de março de 2016.

  
**José Iran Costa Junior**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE

  
**Gessyanne Vale Paulino**  
Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE